



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**PORTARIA IBRAM Nº 309, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a utilização institucional dos recursos de telefonia fixa e móvel no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus e dispõe sobre o ateste das faturas de telefonia fixa para a Sede, Unidades Museológicas e Representações.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e o disposto no [Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#),

**RESOLVE:**

Art. 1º A utilização do serviço de telefonia fixa comutada institucional, o serviço de telefonia móvel e o controle dos respectivos processos equipamentos associados, no âmbito do Ibram, passarão a ser executados de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O serviço de telefonia fixa e o serviço de telefonia móvel do Ibram deverão ser utilizados no exclusivo interesse do serviço, vedada sua utilização em caráter particular.

Parágrafo único. Ligações particulares deverão ser ressarcidas, na forma prevista no art. 12, independentemente dos limites estabelecidos no art. 11 § 2º. Os valores dos serviços podem ser consultados nos respectivos processos de contratação.

**SEÇÃO I**

**DA TELEFONIA FIXA, DO CONTROLE E DO ATESTE DA UTILIZAÇÃO**

Art. 3º Integram o sistema de telefonia fixa do Ibram a central telefônica e seus componentes, os ramais digitais e analógicos e respectivos aparelhos.

Art. 4º Compete aos usuários:

I - zelar pelos equipamentos, evitando a utilização prolongada e desnecessária, optando pelo meio menos oneroso de comunicação;

II - bloquear seu ramal por meio de senha (caso essa opção esteja disponível no aparelho) quando encontrar-se ausente do posto de trabalho;

III - justificar os pedidos de instalação de novos ramais;

IV - solicitar, por meio da abertura de chamado técnico, reparos e outros serviços rotineiros;

V - cumprir os normativos e as orientações elaboradas pelo Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI), relativos à utilização dos serviços pelos servidores e usuários.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de eventual defeito causado no equipamento telefônico, ocasionado pela utilização indevida do aparelho pelo usuário, o responsável poderá ser responsabilizado pelas despesas de reparo ou substituição de seu aparelho telefônico, após procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º As ligações de longa distância nacional e para telefonia móvel serão restritas ao titular da unidade e/ou responsável pelo setor, e a ramais definidos pela unidade, os quais, de acordo com o estabelecido nesta portaria e com observância ao art. 2º, poderão permitir a realização de chamada em aparelho sob sua responsabilidade, mediante a identificação do usuário e o devido ressarcimento, se for o caso.

Art. 6º É vedada a utilização de serviços incompatíveis com o caráter público da despesa com telefonia, a exemplo dos prestados pelos prefixos 0300 e afins, ressalvada a utilização por motivo de serviço, devidamente autorizada pelo Presidente, Chefe de Gabinete, Diretores dos Departamentos, Diretores de unidades museológicas, Dirigentes de representações regionais, Coordenador-Geral, Procurador Federal lotado no Ibram, Auditor-Chefe ou Coordenadores das unidades.

Parágrafo único. Caso a Administração verifique o descumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá solicitar ao usuário responsável o respectivo pagamento da guia de recolhimento, independentemente dos limites estabelecidos no art. 11, § 2º, desta portaria.

Art. 7º Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação - CTINF zelar pelo controle e manutenção da telefonia fixa da Sede, inclusive o acompanhamento de sua adequada utilização, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

Parágrafo único. Caberá aos Diretores de unidades museológicas e aos dirigentes de representações regionais zelar pelo controle e manutenção da telefonia fixa, no âmbito das respectivas unidades, conforme o disposto no caput.

Art. 8º Os pedidos para liberação de ramais, na Sede, para realização de ligações de longa distância nacional, de longa distância internacional e para celular, mediante abertura de chamado de solicitação das unidades, com a devida justificativa para o uso e indicação do responsável pelo ramal, bem como a utilização do recurso "siga-me", serão de responsabilidade dos gestores de cada unidade: Chefe de Gabinete; Procurador-Chefe; Auditor-Chefe; Assessor do Presidente; Diretores dos departamentos; Diretores das unidades museológicas; Dirigentes de representações regionais; e Coordenador-Geral.

§ 1º Os ramais citados no caput deverão ser dotados de bloqueadores, de preferência por meio de senhas.

§ 2º A CTINF deverá adotar as providências necessárias ao atendimento ao disposto no § 1º, no âmbito da Sede do Ibram.

Art. 9º A Sede, os Escritórios de Representação e as Unidades Museológicas, serão responsáveis pelos seus recursos de telefonia fixa, devendo, por meio de seus gestores, realizar o ateste das

contas mensais, individualizadas por linha, via sistema ou manualmente, encaminhando aos fiscais do contrato.

§ 1º O ateste deverá ser realizado pelo responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da conta.

§ 2º Caso se identifique lançamento de ligação não realizada ou qualquer cobrança indevida, o responsável deverá encaminhar relatório ao fiscal do contrato, durante o período do prazo para ateste, para que este providencie a contestação cabível junto à operadora. O relatório deverá conter a relação de todas as ligações contestadas, por fatura, horário de realização e respectiva duração, bem como a indicação dos eventos contestados.

§ 3º Os prazos de que tratam este artigo serão prorrogados por até 7 (sete) dias corridos, em casos de afastamento legal do servidor, a contar da data de seu retorno ao serviço.

§ 4º As ligações telefônicas na Sede serão controladas, mediante aferição e atestação no sistema Tarifador, pelo Chefe de Gabinete, Chefe do Núcleo de Relações Institucionais, Chefe da Procuradoria Federal junto ao Ibram, Auditor-Chefe, Diretores dos Departamentos, Coordenador-Geral, Coordenadores das unidades.

§ 5º O ateste a que se refere este artigo será feito mediante a verificação, aceite e assinatura do responsável da unidade no relatório de controle de ligações realizadas, ocasião em que deverá ser verificado e indicado, se houver, eventuais ligações de longa distância (DDD e DDI) e para celulares, de caráter particular a que se refere o caput do art. 2º.

§ 6º Os relatórios das ligações realizadas na Sede deverão ser encaminhados para a CTINF, indicando, se for o caso, as ligações a que se refere o caput do art. 2º, o respectivo e os comprovantes de ressarcimento das despesas correspondentes, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 7º Os responsáveis por ligações particulares deverão fazer o ressarcimento das despesas à União, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação.

§ 8º As orientações para emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, bem como os valores contratuais referentes aos serviços de telefonia, estão especificados no Anexo I desta Portaria.

§ 9º A Sede do Instituto, contará com o sistema Tarifador para realização dos atestes para os serviços de telefonia fixa. A forma e instruções de acesso ao sistema serão enviadas mensalmente pelo fiscal do contrato.

Art. 10. O ateste incompleto, fora do prazo, e a falta de pagamento dos valores referentes às ligações particulares poderão resultar na suspensão do uso do recurso telefônico pelo usuário.

## **SEÇÃO II**

### **DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**

Art. 11. O Serviço de Telefonia Móvel poderá ser utilizado por servidores ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superiores – código DAS, de níveis 3 a 6, e em casos excepcionais,

por outros servidores, mediante solicitação do respectivo superior imediato detentor de DAS de nível 4 ou superior.

§ 1º Em caso de disponibilização do serviço de telefonia móvel para uso exclusivo em viagens a serviço, o superior imediato de que trata o caput deste artigo deverá solicitar a disponibilização, por período definido e indicando a(s) localidade(s) de utilização, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para deslocamentos no território nacional e de 5 (cinco) dias úteis para viagens internacionais.

§ 2º O limite de valor para utilização do serviço de telefonia móvel será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º O fornecimento de telefones móveis fica condicionado à disponibilidade do número de linhas e ao valor global do contrato celebrado com a prestadora dos serviços.

§ 4º Os serviços de acesso à internet no serviço de telefonia móvel estarão sujeitos às quantidades de conexões, volume de tráfego e aos demais termos contratuais que se aplicarem, não havendo definição prévia de limites institucionais.

§ 5º O servidor usuário de linha pertencente ao serviço de telefonia móvel deverá atentar-se para o recebimento de e-mails institucionais, considerada obrigação funcional, de modo que a afirmação de não haver lido tais avisos não é justificativa para o descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria.

Art. 12. Os valores que excederem os limites estabelecidos no § 2º do art. 11, bem como os valores decorrentes da utilização dos serviços na situação excepcional prevista no art. 2º, deverão ser pagos pelos respectivos usuários por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da fatura, exceto em casos justificados pelo usuário e previamente autorizados pelo gestor da unidade, conforme os cargos mencionados no art. 8º.

Parágrafo único. O atraso no pagamento dos valores indenizáveis por parte do responsável estará sujeito à atualização monetária, a contar da data do vencimento do prazo até a data do efetivo ressarcimento.

Art. 13. As ligações de longa distância deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio das operadoras contratadas mediante certame licitatório realizado pelo Ibram. Em caso de inobservância, deverão ser objeto de ressarcimento, pelos usuários, conforme previsto no art. 12.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGI manterá as demais unidades informadas sobre o código da operadora que deverá ser utilizado nas ligações de longa distância citadas no caput deste artigo.

Art. 14. As despesas decorrentes de ligações de longa distância nacional e internacional e telefonia móvel realizadas em caráter particular deverão ser ressarcidas pelos usuários, independentemente dos limites estabelecidos no § 2º do art. 11.

Art. 15. A utilização de linhas, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram o serviço de telefonia móvel é pessoal e intransferível, sendo a responsabilidade pelo seu bom uso e guarda atribuída ao usuário a partir do ato de entrega, conforme termo de empréstimo, e sendo este responsável por possíveis danos causados por:

- I - uso em desacordo com a finalidade e as aplicações para as quais foram projetados;
- II - inobservância do usuário no cumprimento das orientações contidas no Manual do Usuário ou em qualquer outra orientação de uso;
- III - uso inadequado;
- IV - violação, modificação ou adulteração;
- V - acidentes, quedas, exposição à umidade excessiva ou à ação dos agentes da natureza, ou imersão em meios líquidos; e
- VI - utilização com outros equipamentos ou acessórios que não os originais.

§ 1º Nas hipóteses de desligamento do Ibram ou de mudança de lotação, é dever do usuário comunicar a mudança à CTINF, via despacho no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e assinar o termo de devolução.

§ 2º Nos casos em que a linha, equipamento e outros acessórios sejam repassados para outro usuário, por decisão do gestor da unidade, o processo de empréstimo deverá ser realizado com o novo titular do serviço por meio de assinatura de termo de empréstimo.

§ 3º O usuário do telefone móvel celular será o responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda ou extravio do aparelho, solicitar imediatamente o bloqueio da linha, e repor o equipamento, sem ônus para o Ibram.

§ 4º Nas hipóteses de furto ou roubo do telefone móvel celular, cabe ao usuário responsável solicitar imediatamente o bloqueio da linha por telefone e, além disso, providenciar o respectivo registro de ocorrência policial.

Art. 16. Compete à CTINF zelar pelo controle e manutenção da telefonia móvel do Ibram, inclusive no acompanhamento de sua adequada utilização, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

§ 1º O controle do estoque de aparelhos móveis utilizados na telefonia móvel do Ibram, sejam consignados ou de propriedade desta autarquia, será realizado pela CTINF.

§ 2º As entregas e as devoluções serão realizadas mediante assinatura de termos padronizados de responsabilidade e de recebimento, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, onde constem os números das linhas fornecidas, bem como as características e demais elementos de identificação dos equipamentos entregues e seus acessórios.

§ 3º É de total responsabilidade do usuário que faz uso dos recursos de telefonia móvel proceder à devolução imediata dos equipamentos de telefonia celular e/ou modem às suas custas, nas hipóteses em que não seja possível utilizar-se do sistema de logística do Ibram, a partir do momento em que o usuário não mais se enquadrar no disposto no caput do art. 11.

§ 4º Devem ser observadas as questões contratuais relacionadas à existência de garantia dos equipamentos e da disponibilidade de aparelhos em estoque.

Art. 17. Ao acesso à internet, por meio do serviço de telefonia móvel, aplicam-se as mesmas políticas de utilização e segurança definidas para a rede de comunicação e o ambiente institucional desta autarquia.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna, mediante consulta prévia à Presidência, caso necessário.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a [Portaria nº 157, de 14 de abril de 2016](#), publicada no Boletim Administrativo Eletrônico nº 395 de 18 de abril de 2016.

II - a [Portaria nº 83, de 28 de fevereiro de 2019](#), publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 1 de março de 2019.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021.

**Pedro Machado Matrobuono**

Presidente do Instituto Brasileiro de Museus

Brasília, 22 de abril de 2021.

Este texto não substitui o publicado no BSE de 22 de abril de 2021 ([clique aqui](#)).

## **ANEXO I**

### **EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU**

Acessar O  
site: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

Os campos deverão ser preenchidos com as seguintes informações:

Unidade Gestora: (Consultar a unidade no Anexo II)

Gestão: 42207

Código de Recolhimento: 18854-9

Avançar e preencher o formulário apresentado com as seguintes informações:

Número de Referência: 812016.

Competência: mês e ano das ligações efetuadas.

Vencimento: dia em que vai ser paga a GRU.

CNPJ ou CPF do Contribuinte.

Em valor principal informar o valor a ser restituído das ligações particulares.

A guia preenchida deverá ser impressa para pagamento, e o respectivo o comprovante de pagamento enviado para a Coordenação de Tecnologia da Informação – CTINF, juntamente com as contas telefônicas atestadas.

Outras informações e esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGI.

## **ANEXO II**

### **CÓDIGOS DAS UNIDADES GESTORAS**

423002	IBRAM - SEDE
423033	REPRESENTAÇÃO DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO
423034	REPRESENTAÇÃO DO IBRAM EM MINAS GERAIS
343015	MUSEU IMPERIAL - PETRÓPOLIS
343016	MUSEU HISTÓRICO NACIONAL - RIO DE JANEIRO
343017	MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES - RIO DE JANEIRO
343018	MUSEU DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
343019	MUSEU DA INCONFIDÊNCIA - OURO PRETO
343020	MUSEU LASAR SEGALL - SÃO PAULO
343021	MUSEU VILLA-LOBOS - RIO DE JANEIRO
343022	MUSEUS RAYMUNDO OTTONI DE CASTRO MAYA-RJ